



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

RESOLUÇÃO Nº 20/2005-TCER-2005

“Dispõe sobre a cédula de identidade funcional dos Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.”

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais e do disposto nos artigos 121, inciso I, letra “p”, 175 e 187, inciso XXII, do Regimento Interno;

Considerando as normas estabelecidas nos artigos 73, c/c 75 da Constituição Federal, nos artigos 48, c/c 50 e 97 c/c 103 da Constituição Estadual, no artigo 33 da Lei Complementar Federal nº 35, de 14.03.1979 (LOMAN), no artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 75, de 20.05.1993 c/c com os artigos 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993 (LONMP), no artigo nº 301 da Lei Complementar Estadual nº 68, de 09.12.1992 (ESRO) e nos artigos 72, 76 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 154, de 26.07.1996 (LOTCE-RO).

RE S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional dos Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com validade em todo o território nacional, constantes dos modelos dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

Art. 2º - A Cédula de Identidade Funcional dos Conselheiros é a constante do Anexo I.

Art. 3º - A Cédula de Identidade Funcional dos Auditores é a constante do Anexo II.

Art. 4º - A Cédula de Identidade Funcional dos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é a constante do Anexo III.

Art. 5º - A Cédula Funcional dos Servidores que compõem a Carreira de Apoio Técnico e Administrativo é a constante do Anexo IV, designada como modelo "A".

§1º - Aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas, quando nomeados para os cargos constantes do Anexo IX, da Lei Complementar nº 307, de 1º de Outubro de 2004, será emitida uma nova Cédula de Identidade Funcional, alterando-se apenas o novo cargo.

§2º - Ao Servidor Público colocado à disposição do Tribunal de Contas e àqueles de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, será emitida a Cédula de Identidade Funcional prevista neste artigo.

Art. 6º - A Cédula de Identidade Funcional dos Servidores que compõem a Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle Externo é a constante do Anexo IV, designada como modelo "B".

Art. 7º - As Cédulas de Identidade Funcional, terão numeração seqüencial distinta, a partir do número 1 (um), observando-se a ordem de antigüidade.

§ 1º - Quando se tratar do fornecimento de segunda via, estas receberão os números originais, acrescidos da expressão "2ª via".

§ 2º - Nos casos de extravio, furto, ou dano que resulte em inutilização, deverá o interessado requerer a emissão de "2ª via", circunstanciando a ocorrência.

Art. 8º - As Cédulas de Identidade Funcional serão emitidas pela Secretaria Geral de Administração, a quem compete prepará-las, conferi-las, registrá-las em livro próprio, encaminhá-las ao Gabinete da Presidência, para serem colhidas a assinatura do Presidente do Tribunal de Contas, entregá-las mediante recibo e praticar todos os atos de execução e controle necessários.

§ 1º - A Cédula de Identidade Funcional destinada ao Conselheiro-Presidente, será assinada pelo Conselheiro Vice-Presidente.

§ 2º - A Cédula de Identidade Funcional dos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público, será entregue em ato solene de posse.

Art. 9º - Aos Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público e Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que passarem à inatividade serão emitidas novas Cédulas de Identidade Funcional, conforme o caso, cuja numeração será a mesma utilizada quando no exercício do cargo.

Parágrafo Único - As cédulas emitidas na forma deste artigo, após a indicação do último cargo exercido e ligado por sinal diacrítico (hífen) constará a expressão **APOSENTADO**.

Art. 10 - Em todos os casos de mudança de situação funcional deverão os interessados proceder os recolhimentos das cédulas à Secretaria Geral de Administração, dentro do prazo de cinco dias da sua invalidação.

Parágrafo Único - Em caso de exoneração do cargo ou aposentadoria, as cédulas deverão ser, obrigatoriamente, anexadas aos cadastros ou processos que derem origem ao fato.

Art. 11 - As Cédulas de Identidade Funcional que se refere esta Resolução, serão confeccionadas em papel com marca d'água e fibras coloridas reagentes à luz ultravioleta, tarja impressa no sistema talho doce, com filigrana positiva e negativa, microtexto (Tribunal de Contas), texto em off-set, fundo invisível fluorescente reagente à luz ultravioleta (TCE-RO e Brasão do Estado) fundo medalhão duplex com Brasão do Estado incorporado, em formato retangular nas dimensões 90mmx60mm, em duas faces.

Art. 12 - A Secretaria Geral de Informática desenvolverá programa de suporte permanente e atualizado contendo os dados necessários para a emissão das Cédulas de Identidade Funcional.

Art. 13 - Aos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas será emitida Carteira Porta Cédula de Identidade Funcional com capa em couro, em formato retangular nas dimensões 100mmx70mm, na cor vermelha, dividida em duas partes: no verso da primeira parte as inscrições em letras douradas TRIBUNAL DE CONTAS na parte superior, no centro impresso em dourado o brasão das Armas do Estado de Rondônia e RONDÔNIA na parte inferior àquelas destinadas aos Conselheiros e Auditores e MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS na parte superior e RONDÔNIA na parte inferior àquelas destinadas aos Procuradores, no anverso da primeira parte com plástico transparente para suporte da Cédula de Identidade Funcional, no verso da segunda parte, fixado ao centro, em metal de alto relevo, o brasão das Armas do Estado de Rondônia e na parte inferior em letras douradas a inscrição do cargo Conselheiro, Auditor e Procurador, conforme o caso.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 12 de maio de 2005

Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO
Presidente

Anexos:

I - Modelo “A” - Cédula de Identidade Funcional dos Conselheiros.

II - Modelo “A” - Cédula de Identidade Funcional dos Auditores.

III - Modelo “A” - Cédula de Identidade Funcional dos Membros do Ministério Público.

IV – Modelo “A” - Cédula de Identidade Funcional dos Servidores da Carreira de Apoio Técnico e Administrativo.

Modelo “B” - Cédula de Identidade dos Servidores da Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle Externo.

Anexo I

Modelo “A” – Cédula de Identidade Funcional dos Conselheiros

Cor: vermelho - R 15022 (talho-doce)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

FOTO 3X4

Carteira N° _____ Cadastro _____

Nome _____

CPF _____ Doc. Ident. _____

Cargo _____

Assinatura do Portador

IDENTIDADE FUNCIONAL

Filiação _____

Nascimento _____ Nomeação _____ Fator RH _____

À autoridade portadora desta Cédula de Identidade são asseguradas as prerrogativas dos magistrados, previstas no artigo 33 da Lei Complementar Federal nº 35, de 14.01.1979 (LOMAN) e artigo 72 da Lei Complementar Estadual nº 154, de 26.07.1996 (LOTCE-RO), inclusive o POSSE DE ARMA DE DEFESA PESSOAL, em todo o Território Nacional, livre trânsito nas rodovias e vias públicas urbanas, preferência de embarque e desembarque, livre acesso a todos os locais sujeitos a fiscalização do poder público, e o direito de requisitar auxílio a órgãos e autoridades civis e militares quando julgar necessário, nos termos do artigo 73 e/ou 75 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Porto Velho-RO, ____/____/____ Presidente

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Anexo II

Modelo “A” – Cédula de Identidade Funcional dos Auditores

Cor: vermelho – R 15022 (talho-doce)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

FOTO 3X4

Carteira N° _____ Cadastro _____

Nome _____

CPF _____ Doc. Ident. _____

Cargo _____

Assinatura do Portador

IDENTIDADE FUNCIONAL

Filiação _____

Nascimento _____ Nomeação _____ Fator RH _____

A autoridade portadora desta Cédula de Identidade Funcional são asseguradas as prerrogativas dos magistrados, previstas no artigo 33 da Lei Complementar Federal nº 35, de 14.03.1979 (LOMAN) e artigo 72 da Lei Complementar Estadual nº 154, de 26.07.1996 (LOTCE-RO), inclusive o PORTE DE ARMA DE DEFESA PESSOAL, em todo o Território Nacional, livre trânsito nos rodovias e vias públicas urbanas, preferência de embarque e desembarque, livre acesso a todos os locais sujeitos a fiscalização do poder público, e o direito de requisitar auxílio a órgãos e autoridades civis e militares quando julgar necessário, nos termos do artigo 73 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Porto Velho-RO, ___/___/___ Presidente

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Anexo III

Modelo “A” – Cédula de Identidade Funcional dos Membros do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Cor: vermelho – R 15022 (talho-doce)

Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

FOTO 3X4

Carteira Nº _____ Cadastro _____

Nome _____

CPF _____ Doc. Ident. _____

Cargo _____

Assinatura do Portador

IDENTIDADE FUNCIONAL

Filiação _____

Nascimento _____ Nomeação _____ Fator RH _____

A autoridade portadora desta Cédula de Identidade Funcional não asseguradas as prerrogativas dos Membros do Ministério Público previstas nos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993 (LONMP), artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 75, de 20.05.1993 (MPU) e artigo 119 da Lei Complementar nº 93, de 03.11.1993 (MPE-RO) inclusive o PORTE DE ARMA DE DEFESA PESSOAL, em todo o Território Nacional, livre trânsito nas rodovias e vias públicas urbanas, preferência de embarque e desembarque, livre acesso a todos os locais sujeitos a fiscalização do poder público, e o direito de requisitar auxílio a órgãos e autoridades civis e militares quando julgar necessário, nos termos do artigo 130 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Porto Velho-RO, ____/____/____ Presidente

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Anexo IV**Modelo “A” - Cédula de Identidade Funcional dos Servidores
da Carreira de Apoio Técnico e
Administrativo****Cor: azul – G 15057 (talho-doce)**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

FOTO 3X4

Carteira Nº _____ Cadastro _____

Nome _____

CPF _____ Doc. Ident. _____

Cargo _____

Assinatura do Portador _____

IDENTIDADE FUNCIONAL

Filiação _____

Nascimento _____ Ingresso _____ Fator RH _____

Porto Velho-RO, ____/____/____ Presidente _____

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

**Modelo “B” – Cédula de Identidade Funcional dos Servidores
da Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle
Externo**

Cor: azul – B 15057 (talho-doce)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

FOTO 3X4

Carteira N° _____ Cadastro _____

Nome _____

CPF _____ Doc. Ident. _____

Cargo _____

Assinatura do Portador _____

IDENTIDADE FUNCIONAL

Filiação _____

Nascimento _____ Ingresso _____ Fator RH _____

Ao Servidor portador desta Cédula de Identidade Funcional, são asseguradas as prerrogativas da Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle Externo do Tribunal de Contas previstas no artigo 73 da Resolução Administrativa n° 005/TCER-1996, de 13.12.1996 (RI/TCER-RO), quando no cumprimento das atribuições do artigo 38 da Lei Complementar n° 154, de 26.07.1996 (LOTCE-RO), inclusive: livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal, acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho e o direito de requisitar auxílio a órgãos e autoridades civis e militares quando julgar necessário, nos termos dos artigos 48 e 49 da Constituição do Estado de Rondônia.

Porto Velho-RO, ____/____/____ Presidente

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL